



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Canoas

NORMATIVA Nº 01, DE 08 DE JULHO DE 2020

Regulamenta as diretrizes de oferta, execução e avaliação das atividades não presenciais no IFRS.

A Diretora-geral do *Campus* Canoas do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul (IFRS), no uso de suas atribuições e por intermédio do Grupo de Trabalho Retomada do Calendário Acadêmico do *Campus* Canoas (Portaria n. 118 do *Campus* Canoas do IFRS),

CONSIDERANDO:

- a Constituição Federal de 5 de outubro de 1988, em seus artigos 5º e 205;
- a Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- a Lei nº 11.892 de 29 de dezembro de 2008, que institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, e dá outras providências;
- a Portaria do MEC nº 376, de 3 de abril de 2020, que dispõe sobre as aulas nos cursos de educação profissional técnica de nível médio, enquanto durar a situação de pandemia do Novo Coronavírus - COVID-19;
- a Portaria do MEC nº 510, de 03 de junho de 2020, que prorroga, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo previsto no art. 1º da Portaria MEC nº 376, de 3 de abril de 2020;
- a Portaria do MEC nº 544, de 16 de junho de 2020;
- a Instrução Normativa nº 01 do IFRS, de 01 de abril de 2020, que regulamenta o trabalho remoto no IFRS enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública decorrente da COVID-19;

Apresentam esta normativa, elaborada a partir das discussões realizadas pelos diferentes segmentos do *Campus* Canoas.

APRESENTAÇÃO

A Organização Mundial da Saúde (OMS) anunciou, logo no início do ano corrente, que o surto do novo coronavírus (SARS-CoV-2) constitui uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional e, na data de 11 de março de 2020, declarou que, de fato, está



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Canoas

em curso uma pandemia de COVID-19, a doença causada por tal vírus em humanos. O termo “pandemia” descreve a situação na qual uma doença infecciosa ameaça pessoas ao redor do mundo simultaneamente; no caso da doença da COVID-19, os primeiros casos foram noticiados na megalópole chinesa de Wuhan e, possivelmente, ela tenha sido trazida para o Brasil por brasileiros que retornaram da Itália e de outros países europeus por onde a doença já começara a se espalhar.

Infelizmente, como em vários países por onde a doença já se fizera presente, aqui no Brasil, a COVID-19 tem ceifado a vida de milhares de brasileiros e desestabilizado nosso já fragilizado sistema de saúde. Os efeitos da doença estendem-se para além dessas perdas irreparáveis - por exemplo, na esfera educacional, o Ministério da Educação publicou a Portaria nº 510, de 03 de junho de 2020, suspendendo as atividades letivas presenciais em todo o território nacional até 05 de agosto de 2020, o que, de certo modo, fomentou discussões sobre formas de ensino remoto e a adoção delas em todo o território nacional.

Inclusive, no Rio Grande do Sul, as(os) estudantes da rede estadual de ensino seguem, desde o dia primeiro de junho, com aulas remotas por meio da implementação de recursos tecnológicos para a continuidade do ano letivo, conforme definido e implantado pela Secretaria Estadual de Educação (Seduc). Além disso, a Seduc vem disponibilizando internet patrocinada no celular, exclusivamente para conteúdos educacionais, para discentes e docentes que não possuem acesso. Além disso, tem orientado as escolas a funcionarem em regime de plantão com agendamento para atender aqueles que não possuem aparelho celular. Tais ações estão sendo tomadas e revistas respeitando os protocolos de saúde.

Por sua vez, o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul (IFRS), por meio de seu Conselho Superior (CONSUP), primeiramente aprovou, na data de 13 de março de 2020, a suspensão do calendário acadêmico letivo e das atividades administrativas presenciais por trinta dias e, em decisões posteriores, vem prorrogando tal suspensão. Em sua reunião extraordinária do dia 23 de junho de 2020, o CONSUP prorrogou-a por tempo indeterminado; além disso, delegou ao Grupo de Trabalho (GT) - Retomada Calendário Acadêmico do IFRS a tarefa de apresentar ao Conselho Superior uma proposta de regulamento para as atividades não presenciais no IFRS. O GT, no que lhe diz respeito, orientou, por meio de um e-mail enviado às diretoras e aos diretores dos *campi*, que cada *campus* fomentasse discussões que contassem com o maior número possível de representantes dos três segmentos, sobretudo das(os) estudantes, e formulasse uma única normativa, sucinta e objetiva, regulamentando as atividades não presenciais no IFRS.

É nesse contexto que foi desenvolvida a presente normativa, nascida dos diálogos ocorridos entre os segmentos do *Campus Canoas*. A proposta de nosso *campus* reconhece o esforço de toda a comunidade acadêmica em responder a questões emergentes quanto à possibilidade de realização de atividades não presenciais em função da situação pandêmica provocada pela COVID-19. Além disso, não é intenção do *campus* ficar inerte frente à situação que se apresenta. Uma instituição federal, pública, gratuita e inclusiva como a nossa, precisa defender os valores e princípios que a sustentam, quais sejam: equidade, justiça social, democracia, cooperação, solidariedade, sustentabilidade, ética, desenvolvimento humano, inovação, qualidade, excelência, autonomia, respeito à



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Canoas

diversidade, compromisso social, além da universalidade em acesso, permanência e êxito (PDI 2019-2023, p.43).

Dessa forma, entendendo a complexidade da situação em que vivemos, bem como a responsabilidade do IFRS quanto à preservação de vidas, é necessário dizer que todo o trabalho a ser realizado neste período, para qualquer um dos níveis ou das modalidades de ensino, jamais, sob hipótese alguma, deverá ser tornar a forma ordinária de ensino quando as condições de saúde forem normalizadas. E que esse dispositivo será sempre posto à prova para se ter a dimensão de sua real efetividade e/ou necessidade. O *Campus Canoas*, ciente de seu compromisso com os arranjos produtivos locais, sociais e culturais (PDI 2019-2023, p.43), estabelece a seguinte normativa.

CAPÍTULO I – PRINCÍPIOS DO IFRS

Art. 1º A realização de atividades não presenciais no IFRS, de forma emergencial, observa os seguintes princípios norteadores, em consonância com os princípios do IFRS:

I - compromisso com a gestão democrática e com a transparência, evidenciado através de diferentes consultas à comunidade de discentes e servidores(as) para a construção desta normativa;

II - compromisso com o bem-estar de estudantes e servidores(as) em momento de declarada emergência nacional em Saúde Pública;

III - eficácia na formação de docentes e servidores técnico-administrativos(as) para atuação em ensino não presencial, através de capacitação constante e suporte necessário, de acordo com as necessidades específicas de cada *campus*;

IV - não exclusão, nas atividades acadêmicas, de discentes em situação de vulnerabilidade social;

V - não exclusão, nas atividades acadêmicas, de discentes com necessidades educacionais específicas;

VI - não exclusão de discentes com acesso limitado e/ou inexistente à Internet ou sem dispor de equipamento eletrônico considerado viável para aprendizagem.

CAPÍTULO II – DEFINIÇÃO DE ATIVIDADES ACADÊMICAS NÃO PRESENCIAIS NO ÂMBITO DO IFRS

Art. 2º Para fins de utilização nesta normativa, visando à regulamentação das atividades não presenciais no IFRS, fica definido que tais atividades pedagógicas são todas aquelas que extrapolam os tempos e os espaços de ensino e aprendizagem, contam com orientação e supervisão docente e podem ser realizadas em diferentes formatos, de acordo com a autonomia para os estudos do público discente, o domínio e a acessibilidade das ferramentas metodológicas empregadas.

Art. 3º Dentre as atividades passíveis de serem feitas no formato não presencial, são citadas as seguintes:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Canoas

I - desenvolvimento de plano de estudos dirigidos que orientem para um roteiro de leituras, videoaulas, filmes, exercícios e demais atividades pertinentes aos conteúdos programáticos do componente curricular;

II - realização de projetos integradores, com caráter interdisciplinar, utilizando-se de temas geradores que dialoguem com os diferentes componentes curriculares do curso;

III - envolvimento de estudantes em atividades de pesquisa e extensão relacionadas aos currículos dos cursos;

IV - disponibilização de videoaulas e *podcasts* para utilização do recurso metodológico da sala de aula invertida, dentre outros recursos;

V - utilização do Moodle - Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) do IFRS - e de outros ambientes virtuais como repositórios de conteúdos didáticos e ferramentas de diálogo com as(os) discentes;

VI - demais atividades consideradas viáveis pela(o) docente responsável pela disciplina e que se enquadrem nos limites do Art. 1º.

CAPÍTULO III – DIRETRIZES PARA REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES NÃO PRESENCIAIS

Seção I - Do calendário acadêmico e da organização da oferta das atividades não presenciais

Art. 4º O ensino não presencial será efetivado somente se todas(os) as(os) discentes tiverem condições de realizar as atividades pedagógicas com recursos tecnológicos digitais, conforme estabelecido no Art. 3º.

Art. 5º A retomada do Calendário Acadêmico 2020 do IFRS está condicionada à decisão do CONSUP.

Art. 6º A adaptação de atividades práticas, atividades profissionais, de estágios e em laboratório por atividades que utilizem meios e tecnologias de informação e comunicação, é permitida mediante deliberação do colegiado do curso e atendendo à legislação vigente.

Art. 7º As atividades não presenciais ofertadas a partir da aprovação desta regulamentação serão disponibilizadas a todas(os) as (os) estudantes matriculados no IFRS, os quais deverão ter suas condições de acesso garantidas pela instituição, não sendo permitida a implementação de ações que venham a gerar grupos de estudantes com



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Canoas

distintos cronogramas dentro de um mesmo calendário letivo ou plano de ensino de disciplina.

Seção II - Dos componentes curriculares possíveis de serem ofertados de forma não presencial

Art. 8. Caberá à(ao) docente responsável pelo componente curricular, juntamente ao colegiado do curso, a decisão de ofertá-lo no formato não presencial, bem como a definição da carga horária possível de ser realizada por meio de atividades não presenciais, desde que cumpridas as orientações presentes no Art. 7º

Art. 9. As disciplinas que possuem carga horária parcial com atividades práticas poderão ser organizadas pela(o) docente responsável, preferencialmente em diálogo com as(os) estudantes e com o colegiado do respectivo curso, de forma a priorizar a oferta de atividades não presenciais relacionadas à carga horária teórica da disciplina em questão e de modo que a carga horária das atividades práticas e/ou de laboratório sejam ofertadas quando as atividades presenciais forem retomadas, se considerado essencial pelo docente ou colegiado.

Art. 10. Enquanto as aulas estiverem sendo desenvolvidas em formato não presencial, plataformas e recursos como Moodle (preferencialmente), Google Meet, videoaulas, simuladores de montagem e jogos poderão ser utilizados; neste sentido, as(os) docentes deverão adaptar seus planos de ensino, a fim de contemplar essas atividades.

Art. 11. O processo educativo deverá ser constantemente reavaliado, prevendo e adaptando os planos de ensino enquanto as atividades presenciais não forem retomadas.

Art. 12. Recomenda-se fortemente a realização de práticas pedagógicas integradas, tanto entre componentes curriculares da mesma área, quanto entre componentes curriculares de áreas diferentes, visto que, além de serem importantes estratégias para a construção do conhecimento, atenua-se com elas a sobrecarga às(aos) estudantes; .

Parágrafo único. Caso essa estratégia seja utilizada, para fins de organização e registro, cada componente curricular envolvido na prática pedagógica integrada deverá indicar a carga horária correspondente.

Seção III - Do acolhimento e da capacitação a estudantes para a realização das atividades não presenciais

Art. 13. O ensino não presencial será implementado gradativamente, com auxílio do NEaD e o suporte técnico do setor de Tecnologia da Informação dos *campi* do IFRS.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Canoas

Art. 14. O NEaD auxiliará na indicação, na orientação e na promoção de cursos básicos de acesso às plataformas digitais de aprendizagem e de reuniões por webconferência, bem como na elaboração e na disponibilização de tutoriais de uso do Moodle.

Art. 15. Será(ão) constituído(s) um ou mais grupos de estudantes, por meio de editais de seleção, projetos de extensão e/ou de ensino, com o intuito de auxiliar no suporte técnico, atuando como monitoras(es) remotos em relação à utilização de diferentes tecnologias e recursos digitais.

Art. 16. O setor de Tecnologia da Informação (TI) dará suporte às(aos) estudantes que apresentarem dificuldades de acesso às plataformas de ensino digitais adotadas pelos colegiados de curso através do seu canal de e-mail institucional.

Art. 17. Os colegiados de curso deverão estabelecer as formas de ambientação das(os) estudantes, por meio de tutoriais, aos recursos educacionais digitais definidos para as atividades pedagógicas não presenciais no âmbito de cada curso, recomendando-se, quando necessária, a utilização de outras plataformas de comunicação digital além do Moodle.

Art. 18. As(os) professoras(es) orientarão as(os) estudantes para o uso das tecnologias ferramentas digitais associadas ao desenvolvimento das atividades propostas.

Seção IV - Da capacitação de docentes e demais servidoras(es) envolvidas(os) na realização das atividades não presenciais

Art. 19. Recomenda-se ao NEaD auxiliar, por meio de indicação e promoção de cursos e tutoriais, docentes quanto à utilização e ao manuseio de tecnologias para a realização das atividades não presenciais.

Art. 20. Aconselha-se às(aos) docentes a realização de cursos sobre educação a distância.

Art. 21. Os *campi* manterão um canal de suporte técnico a docentes como forma de auxiliar na disponibilização do material das atividades não presenciais.

Seção V - Da oferta das atividades não presenciais a estudantes de inclusão e com necessidades específicas

Art. 22. Serão realizadas articulações entre docentes, NAPNE e setores do ensino, como a Coordenadoria de Assistência Estudantil (CAE) e o Setor Pedagógico, visando ao atendimento de estudantes com necessidades específicas.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Canoas

Art. 23. Caberá à(ao) docente disponibilizar, com antecedência, para todas(os) as(os) estudantes com necessidades específicas, os materiais que serão utilizados nas atividades, a fim de facilitar a organização e o acompanhamento por parte das(os) discentes.

Art. 24. No caso de necessidade da(o) intérprete de libras em alguma atividade educacional não presencial, as(os) docentes disponibilizarão o material com antecedência adequada, para que haja tempo hábil a adequações.

Art. 25. Recomenda-se que as(os) docentes consultem, com antecedência adequada, a possibilidade da presença de intérprete de libras para eventuais atividades não presenciais síncronas.

Art. 26. As(Os) docentes deverão adaptar seus materiais e metodologias, optando pela utilização de recursos visuais, vídeos com legenda, conforme cada caso, e prestar atendimentos remotos individualizados a estudantes com necessidades específicas, sendo combinado com cada estudante a forma pela qual se efetivará o contato.

Seção VI - Da realização das atividades não presenciais

Art. 27. O IFRS deverá implementar uma política institucional que garanta condições igualitárias de acesso às atividades não presenciais a todas(os) as(os) estudantes.

Art. 28. A plataforma Moodle deverá centralizar todas as informações e materiais vinculados às atividades não presenciais que o docente julgar necessários para aprendizagem do aluno.

Art. 29. Recomenda-se, como forma de facilitar o acesso a estudantes, que o material relativo às atividades não presenciais seja publicado e/ou enviado para o e-mail presente no cadastro das(os) estudantes matriculadas(os) na disciplina e também via plataformas de redes sociais e mensagens, conforme definição e acordo entre docente e estudantes matriculadas(os) na disciplina; adicionalmente, recomenda-se que as(os) estudantes utilizem as ferramentas digitais da empresa Google, já utilizadas pelas(os) servidoras(es) do IFRS, como forma de facilitar o compartilhamento de arquivos via nuvem, os agendamentos e a realização de atividades não presenciais síncronas.

Art. 30. Todas(os) as(os) estudantes realizarão as atividades não presenciais por meio do mesmo conjunto de material elaborado e disponibilizado pela(o) docente, não sendo permitida a oportunidade diferencial (material digital e não digital) entre estudantes matriculadas(os) na mesma disciplina. No caso de estudantes com necessidades específicas, os materiais serão ofertados com as devidas adaptações, conforme orientações do NAPNE.

Art. 31. As(os) docentes orientarão as(os) estudantes em relação à execução das atividades não presenciais, devendo informar com clareza os objetivos de cada atividade (ou módulo), a carga horária associada e o prazo para conclusão e retorno do material que



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Canoas

será utilizado na atribuição da carga horária e/ou da nota no caso de atividades avaliativas não presenciais.

Art. 32. Recomenda-se o replanejamento conjunto do Calendário Acadêmico, específico para as atividades não presenciais, como forma de promover um período inicial de ambientação das(os) envolvidas(os) na utilização das ferramentas digitais, com processo gradual de implementação de atividades não presenciais em termos de cargas horárias diárias e semanais.

Art. 33. Como forma de favorecer a adaptação das(os) envolvidas(os) nas atividades não presenciais, recomenda-se que a carga-horária inicial diária não ultrapasse 50% da carga horária utilizada nos dias letivos presenciais de atividades síncronas.

Art. 34. O replanejamento da oferta das atividades não presenciais deve ser contínuo e coletivo, com o objetivo de discutir metodologias, avaliações e êxito das(os) estudantes.

Art. 35. A comprovação da participação e da realização das atividades não presenciais pelas(os) estudantes gerará o registro da frequência de cada discente, a ser realizado conforme as seguintes possibilidades:

I - entrega de atividades, desde que realizadas de forma satisfatória, conforme critérios estabelecidos pela(o) docente;

II - participação satisfatória, conforme critérios estabelecidos pela(o) docente, nas atividades das disciplinas, desde que assíncronas;

Art. 36. O(A) docente deverá acompanhar se as(os) estudantes estão conseguindo acessar os conteúdos e realizar as atividades não presenciais.

Art. 37. As(Os) estudantes que não enviarem/entregarem as atividades deverão ser contatados pelos setores de apoio ao Ensino, a fim de que sejam conferidas as suas condições de acesso digital, bem como dificuldades encontradas, levando-se em consideração as justificativas legais previstas.

Art. 38. A fim de evitar prejuízo às(aos) estudantes com alguma dificuldade de acesso, não deve ser realizado o registro de frequência nas atividades síncronas.

Seção VII - Da avaliação e da atribuição da carga-horária nas atividades não presenciais



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Canoas

Art. 39. A carga horária nas atividades não presenciais poderá contemplar o total estabelecido para cada componente curricular, conforme previsto no Projeto Pedagógico do Curso (PPC). Caberá à(ao) docente (ou o grupo de docentes, em caso de arranjo interdisciplinar) a atribuição da carga horária equivalente a cada atividade não presencial a ser desenvolvida, podendo ser síncronas e/ou assíncronas. A organização das atividades com as respectivas cargas horárias deverá constar no plano de ensino (ou no plano de estudo) a ser disponibilizado às(aos) discentes.

Art. 40. As(os) estudantes que não participarem das atividades não presenciais síncronas terão acesso aos materiais a serem, obrigatoriamente, disponibilizados no Moodle e em outros meios, conforme previamente acordado, e poderão realizá-las como forma de obtenção da carga horária e/ou nota, conforme o caso.

Art. 41. A avaliação do processo de ensino-aprendizagem vinculado às atividades não presenciais deve observar os seguintes aspectos:

I - os critérios e os instrumentos de avaliação devem ser definidos pelas(os) docentes, valorizando a participação das(os) estudantes;

II - o plano de ensino deve conter a descrição detalhada de como se dará a avaliação do processo de ensino-aprendizagem;

III - as atividades avaliativas deverão ser diversificadas, podendo incluir a realização de trabalhos e pesquisas, produções escritas, visuais, de áudio e/ou vídeo, portfólios, diários, entre outras atividades individuais ou coletivas;

IV - deve-se valorizar a realização de atividades integradas, que permitam a promoção de avaliações interdisciplinares, com o ajuste da quantidade de avaliações à dinâmica das atividades remotas, a fim de se evitar o acúmulo de tarefas e sobrecarga de horas de estudos aos estudantes.

Art. 42. O processo avaliativo deve ser diagnóstico e processual, pelo qual a(o) docente avalia a evolução dos discentes de forma contínua, considerando os critérios previstos, que poderão ser revistos e redimensionados sempre que necessário.

§ 1º As atividades avaliativas não presenciais serão realizadas por meio de ferramentas tecnológicas, privilegiando, sempre que possível, os aspectos qualitativos.

§ 2º A seleção dos conteúdos a serem avaliados deverá considerar as condições materiais e emocionais das(os) estudantes, bem como os contextos das práticas pedagógicas não presenciais.

§ 3º Devem ser observadas as orientações definidas para os casos de inclusão.



Seção VIII - Do atendimento e do acompanhamento às(aos) estudantes

Art. 43. Entende-se por atendimento a estudantes toda e qualquer atividade relacionada ao acompanhamento do processo de ensino-aprendizagem com os objetivos de inclusão e êxito escolar/acadêmico.

Art. 44. Durante o período em que persistir a necessidade de realização de atividades não presenciais, o atendimento se dará da seguinte forma:

- I - percepção da demanda;
- II - atendimento remoto individualizado da(o) estudante;
- III - acompanhamento da(o) estudante;
- IV - proposta para retorno parcialmente presencial.

Art. 45. Para que seja possível a percepção da demanda, deverá ser estruturado um ambiente pelo qual a(o) estudante possa preencher um formulário, a fim de relatar as suas dificuldades, com envio de e-mail direto à coordenação do curso, às(aos) docentes envolvidas(os) no seu processo de ensino- aprendizagem, à CAE e ao Pedagógico.

Art. 46. O atendimento remoto individualizado da(o) estudante será realizado pela(o) docente, em horários semanais pré-definidos ou agendados.

§1º O agendamento poderá ser feito a partir do envio de e-mail, ferramentas do Moodle ou canais previamente acordados com a(o) docente da disciplina, como Whatsapp, ligações telefônicas e/ou redes sociais.

§2º O atendimento poderá ser feito com o uso de videochamadas por Google Meet (individualizadas ou em grupos com características semelhantes), pelo Whatsapp, por ligações telefônicas, ferramentas do Moodle ou outras ferramentas ou aplicativos digitais que forem considerados adequados a cada situação, em acordo com as(os) estudantes da turma.

Art. 47. Para as(os) estudantes que apresentarem dificuldades na realização das atividades, indica-se a disponibilização de material complementar, adaptado às suas necessidades e que favoreçam o êxito na realização das atividades inicialmente propostas.

Art. 48. O acompanhamento da(o) estudante se dará, principalmente, a partir da análise do seu desempenho nas atividades propostas, por parte das(os) docentes,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Canoas

permitindo que sejam identificadas e aplicadas diferentes estratégias com o objetivo de sanar dificuldades de aprendizagem.

Parágrafo único. As(Os) estudantes que não estiverem conseguindo acompanhar as atividades encaminhadas, por dificuldades quanto ao uso de recursos digitais ou por outras questões decorrentes do período pandêmico, devem ter seus nomes encaminhados à coordenação do curso, à CAE e ao Setor Pedagógico, os quais, em conjunto com a Direção de Ensino, buscarão alternativas para a resolução da(s) dificuldade(s).

Art. 49. Quando for possível o ensino parcialmente presencial, ele será feito de forma a priorizar o atendimento presencial a estudantes com dificuldade de aprendizagem.

CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 50. As(Os) estudantes que, mesmo tendo acesso às tecnologias digitais, desejarem retomar os estudos no próximo calendário letivo do IFRS, terão a garantia de vaga no ano ou em disciplinas do curso, respeitando-se a periodicidade de oferta estabelecida no PPC do curso ou definida pelo colegiado.

Art. 51. Os períodos de suspensão do calendário e de realização de atividades não presenciais não serão contabilizados no tempo de integralização do curso pelo estudante.

Canoas, 08 de julho de 2020.

Patricia Nogueira Hübler
Diretora-Geral do *Campus* Canoas do IFRS